



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 001 /2023 - CM

"Altera § 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 970/2022, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, faz saber que o Plenário aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O §4º, do art. 2º da Lei Municipal nº 970/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...]"

§ 4º - A Comissão a que se refere o presente artigo será designada por meio de Portaria editada pela Presidência da Câmara Municipal, a ser integrada, preferencialmente, por servidores efetivos, dentre eles: a) 01 (um) Controlador Interno; b) 01 (um) Contador; e c) Assessor Jurídico."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 26 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal - Presidência
Cerro Corá, 27 / 01 / 2023

Aprovado em votação redação final em sessão de hoje. A Secretária para os devidos fins.

JOAO MARIA ALEXANDRE

PRESIDENTE

A FAVOR
 CONTRA
 ABSTENÇÃO

FRANCISCO ALDO MACIEL

VICE PRESIDENTE

VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

Senhores Vereadores

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que busca deste Poder Legislativo, uma alteração na Lei Municipal nº 970/2022, em especial, no seu §4º do art. 2º, modificando a forma de composição da Comissão que analisará os processos de indenização, à luz da realidade funcional desta Casa Legislativa.

Assim, diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei ao Plenário desta Casa, para fins de análise, apreciação, deliberação e aprovação por estes Edis, em caráter de **urgência urgentíssima** e dispensando as formalidades regimentais.

Cerro Corá/RN, em 26 de janeiro de 2023.

JOAO MARIA ALEXANDRE

PRESIDENTE

FRANCISCO ALDO MACIEL

VICE PRESIDENTE

VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

SEGUNDO SECRETÁRIO